



ANÚNCIO

Consulta ao Mercado Nº 1/2024

Aquisição de Imóvel para parque público de habitação a custos acessíveis



Artigo 1º

Objeto da Consulta

- A presente consulta tem por objeto a aquisição de edifícios por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., doravante IHRU, I.P., ao abrigo do disposto nos artigos 10º - A e seguintes do Decreto - Lei nº 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação, agindo a Câmara Municipal, em mandato do IHRU, I.P, ao abrigo do protocolo assinado no dia 22 de dezembro de 2023.
- 2. Podem integrar uma candidatura os prédios urbanos com títulos das operações urbanísticas válidos, nomeadamente alvará de construção, autorização de utilização, licença de construção/ recibo, comunicação de utilização ou certidão de isenção, disponíveis para venda que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Localizados na União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, concelho de Coruche e Distrito de Santarém;
 - b. Se encontrem devolutos e desocupados de quaisquer bens;
 - c. Livres de ónus e encargos na data da transmissão ao IHRU, I.P.
 - d. Cumpram o valor máximo definido no artigo 2º do presente Anúncio.

Artigo 2º

Valor máximo das candidaturas

O valor máximo de aquisição do imóvel não pode exceder o valor que vier a ser determinado através de avaliação imobiliária a promover pelo IHRU ou pela Câmara Municipal de Coruche, adiante designada CMC, nos termos do artigo 7º do presente Anúncio.

Artigo 3º

Apresentação das candidaturas

- 1. Podem apresentar candidatura no âmbito da presente consulta:
 - a. O(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) objeto da candidatura, por si, ou mediante representação nos termos legais;
 - b. As empresas de mediação imobiliária comprovadamente licenciadas para o efeito;
- As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário disponível nos serviços online do município através do seguinte link http://servicosonline.cm-coruche.pt
- 3. O período de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, podendo este período ser prorrogado mediante comunicação do IHRU, I.P., ou da CMC, disponibilizada em https://www.cm-coruche.pt/



Comissão de análise das candidaturas

- A Comissão de Análise das Candidaturas, adiante Comissão, é composta por um número ímpar de membros, não inferior a três elementos efetivos e um suplente, sendo um membro nomeado pela Câmara Municipal de Coruche, que preside, um representante da CIMLT e um representante do IHRU, I.P. que integra obrigatoriamente a Comissão de Análise.
- 2. O Juri do procedimento é constituído por:
 - a. Patrícia Iolanda Fernandes de Sousa Moreira, representante do Município de Coruche
 - b. Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis, representante da CIMLT
 - c. Francisco Cabral, Arquiteto, representante do IHRU
 - d. Ana Cristina Coutinho Pereira, membro suplente
- 3. Cabe à Comissão selecionar, validar e propor ao IHRU, I.P. a aquisição do imóvel selecionado, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 5°

Seleção das candidaturas

- 1. Serão objeto de seleção, por parte da Comissão as candidaturas cujos imóveis que as integram respeitem as condições do artigo 1º.
- No caso de apresentação de mais do que uma proposta, será considerada, para efeitos de seleção, aquela que apresentar o valor de venda mais baixo ou, em caso de igualdade de valores, a que tenha sido apresentada em primeiro lugar.
- 3. Os imóveis integrantes das candidaturas serão hierarquizados de acordo com o critério do preço por metro quadrado mais baixo tendo em consideração o valor mediano por metro quadrado publicado pelo INE Instituto Nacional de Estatística, para a unidade territorial mais próxima.
- 4. A cada candidatura é atribuído um código de referência.

Artigo 6º

Instrução do processo

- 1. A Comissão notifica os titulares das candidaturas que integram os imóveis nos termos do artigo anterior para, no prazo de 3 (três) dias úteis, eventualmente prorrogável por mais 2 (dois) a pedido do titular da candidatura, procederem à apresentação dos documentos identificados no Anexo I do presente Aviso e que deste faz parte integrante.
- 2. Os elementos a apresentar nos termos do número anterior devem ser remetidos para o endereço eletrónico indicado no nº 2 do artigo 3º do presente Aviso, sendo que a falta de qualquer um deles é considerada motivo de exclusão.
- Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente aos elementos / documentos integrantes das candidaturas, todos os esclarecimentos que a Comissão entender necessários.

Artigo 7º





Decisão de aquisição

- 1. A avaliação do prédio, realizada nos termos do Regulamento da CMVM-Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 97/11, que define os "Critérios de Avaliação e Peritos Avaliadores dos Imóveis dos Fundos de Investimento Imobiliário", é submetida pela Comissão ao IHRU, I.P., para efeitos da homologação prevista no n.º 3 do artigo 10.º E do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação.
- O preço de aquisição dos prédios pelo IHRU, I.P., corresponde ao menor dos valores entre o valor de venda apresentado no âmbito da candidatura e o valor da respetiva avaliação, homologada pelo IHRU, I.P.
- 3. No caso de, fundamentadamente, o IHRU, I.P., não homologar a avaliação, pode determinar a realização de nova avaliação por outro perito avaliador.
- 4. No caso do prédio, cuja avaliação seja homologada pelo IHRU, I.P., os titulares das respetivas candidaturas são notificados da respetiva deliberação, devendo proceder à expressa aceitação do valor determinado nos termos do nº 2 do presente artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5. A aceitação do valor nos termos referidos no número anterior determina o envio do processo ao IHRU, I.P., para subsequente encaminhamento ao membro do Governo responsável pela área da habitação, se for o caso, para efeito da obtenção da autorização prevista no artigo 10º -B do Decreto Lei nº 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação.
- 6. A CMC comunica ao titular da candidatura a decisão de aquisição do imóvel por parte do IHRU, I.P., imediatamente após o conhecimento da concessão da autorização referida no número anterior.

Artigo 8°

Preço e condições de aquisição e de pagamento

- O Contrato Promessa de Compra e Venda, doravante CPCV, ou o Contrato de Compra e Venda, doravante CCV, será celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da comunicação prevista no n.º 6 do artigo anterior.
- O IHRU, I.P., procede à marcação da data de celebração do CPCV ou do CCV, consoante o caso, e notifica para o efeito o respetivo promitente vendedor, ou vendedor, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3. No caso de o CPCV ou CCV, consoante o caso, não ser celebrado no prazo previsto no número anterior por motivos imputáveis ao vendedor, o IHRU, I.P., reserva-se o direito de considerar a sua candidatura sem efeito.
- 4. Ficam a cargo do IHRU, I.P., as despesas e encargos inerentes à celebração do CPCV ou do CCV, consoante o caso.
- 5. O pagamento das quantias devidas por força dos contratos celebrados nos termos antecedentes fica condicionado à apresentação de certidões comprovativas da regularidade da situação tributária e contributiva do promitente vendedor, ou do vendedor, em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 9º

Proteção de dados pessoais





- Os titulares das candidaturas consentem e aceitam a recolha, tratamento e armazenamento dos seus dados pessoais pelo IHRU, I.P. e pela CMC, no âmbito e para os efeitos da presente Consulta ao Mercado, de acordo com a legislação comunitária e nacional de proteção de dados pessoais.
- 2. Aos titulares das candidaturas é garantido, nos exatos termos da legislação de proteção de dados pessoais, o direito de acesso, retificação, atualização ou eliminação dos seus dados pessoais, bem como o direito de se opor à utilização dos mesmos para as finalidades descritas no número anterior, devendo para o efeito contactar o IHRU, I.P. ou a CMC.

Artigo 10°

Publicitação

- A publicitação da presente Consulta ao Mercado, será efetuada por meio de Edital, publicitação na página da internet do Município e num Jornal Regional.
- 2. A informação sobre os resultados dos processos de validação e de admissão são publicitados no Portal da Habitação com referência aos códigos atribuídos às candidaturas.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1. Até à comunicação da decisão de aquisição nenhum dos procedimentos pode constituir garantia ou expetativa de que os imóveis são adquiridos.
- 2. . As falsas declarações prestadas no âmbito da apresentação da candidatura constituem motivo de exclusão.

Coruche, 15 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Silvestre de Oliveira)





ANEXO I - Elementos a anexar para efeitos do n.º1 do artigo 7.º

Elementos comuns:

- 1. Alvará de construção, Autorização de utilização ou certidão de isenção, caso aplicável;
- 1. Certidão predial permanente ou código de acesso do prédio;
- 2. Caderneta predial urbana;
- 3. Localização:
 - a) Coordenadas GPS do imóvel
 - 4. Certidões comprovativas da regularidade da situação tributária e contributiva do promitente vendedor, ou do vendedor, em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Elementos adicionais:

- 1. Cópia da certidão do registo comercial (no caso do candidato ser empresa);
- 2. Contrato Mediação Imobiliária (no caso de o requerente ser empresa mediação imobiliária);
- 3. Procuração ou mandato ou outro documento legalmente aceite que permita agir em nome do proprietário (no caso de mandato);